Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1130/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19606/2017
PROTOCOLO	: 1845498
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMININSTRATIVO N. 72/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017
CONTRATADO	: APARECIDO CEZAR– ME
OBJETO	: SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM CAMINHÂO PIPA, A SER DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS ASSENTAMENTOS INADIÁ I, II, III E IV
VALOR INICIAL	: R$ 72.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do Procedimento Licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n° 68/2017 e da celebração do Contrato Administrativo n. 72/2017 celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Aparecido Cezar – ME, tendo por objeto o serviço de abastecimento de água com caminhão pipa, com capacidade de 10.000 (dez mil) litros, a ser destinado aos assentamentos Indaiá I, II, III e IV.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 48126** (pç. 22, fls. 100-105), pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 68/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 72/2017.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 18477/2018** (pç. 26, fl. 122), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas – MPC, passo à análise e julgamento nos seguintes termos.

A. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 68/2017, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

B. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato Administrativo n. 72/2017, está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e Lei (federal) n. 10.520, de 17 de julho de 2002, a **regularidade do procedimento licitatório**, **Pregão Presencial n. 68/2017** e a **formalização do Contrato Administrativo n. 72/2017**, realizados entre Município de Aquidauana e a empresa Aparecido Cezar– ME.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS